PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DESESTATIZAÇÃO
E PARCERIAS

TERMO DE CONTRATO Nº 013/SMDP/2018

PROCESSO SEI Nº:	**6071.2018/0000324-6**
CONTRATANTE:	**MUNICIPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS**
CONTRATADA:	**SEG-MÁQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
OBJETO:	**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de aparelho purificador de água**
VALOR TOTAL:	**R$ 720,00**
NOTA DE EMPENHO:	**88.996/2018**
DOTAÇÃO:	**40.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00**

Aos 03 de Setembro de 2018, na Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias, localizada na Rua Libero Badaró, 293, 24º andar, Conjunto "24A" compareceram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.554.984/0001-18, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete em exercício, Senhor George Augusto dos Santos Rodrigues, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.008.498-x, inscrito no CPF/MF nº 321.727.448-24, nos termos da competência que lhe foi delegado pela Portaria SMDP n° 002/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa SEG-MÁQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.056.592/0001-83, situada na Rua Conde de Sarzedas, 148 – Sé - São Paulo/SP, 01512-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Jose Roberto Franco de Moraes, portador do RG nº 3.756.316 e inscrito no CPF/MF nº 371.671.468.20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em consonância com o despacho exarado no processo em epígrafe publicado no D.O.C. de 30/08/2018 página 56 e nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e demais normas complementares, objetivando a prestação do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de aparelho purificador de água.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO INÍCIO E INSTALAÇÃO

2.1. O início da prestação do serviço se dará a partir da assinatura deste Contrato.

2.2. O local para realização do serviço será na Rua Libero Badaró, nº 293, 24º andar, Conjunto A, Centro, São Paulo – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nas mesmas condições, respeitado o limite de 60 meses em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 86.666.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal estimado do presente Contrato é R$ 60,00 (sessenta reais) e total estimado de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

4.2. Todos os serviços relativos a este Contrato terão seus pagamentos efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do ateste da execução dos serviços, observado o procedimento constante da Portaria SF nº 92/2014.

4.3. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.4. No caso da não aceitação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá tomar todas as providências para sanar os problemas constatados, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.

4.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões exigidas na Portaria SF nº 92/2014, com as alterações promovidas pela Portaria SF Nº 8/2016, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fatura:

4.5.1. Certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo;

4.5.2. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.5.3. Certidão de tributos mobiliários;

4.5.4. Certidão Negativa Conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

4.5.5. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e;

4.5.6. Prova de não inscrição no CADIN (Cadastro Informativo Municipal), por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

4.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

4.7. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

4.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S.A.**, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

4.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.10. No caso do estabelecimento prestador situar-se fora do Município de São Paulo, a **CONTRATADA** deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da Lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

4.10.1. Na hipótese do estabelecimento prestador da **CONTRATADA** situar-se fora do Município de São Paulo e não apresentar a prova de inscrição no cadastro, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9ºA e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/2005 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

4.11. As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

4.12. Caso venha ocorrer qualquer necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.13. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

4.14. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, dependente de requerimento formalizado pela **CONTRATADA**, conforme Portaria SF nº 05/2012.

4.14.1 Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4.15. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/1993 serão observadas por ocasião de pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212/1991 e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços contratuais serão reajustados anualmente, conforme estabelecido no Decreto nº 4.971/07 e se houver prorrogação do ajuste, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme indicado na Portaria SF 389 de 18/12/17;

5.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 3.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto Municipal nº 44.279/2003:

6.1.2. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da seguinte documentação:

A) Prova da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

B) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo – CCM;

B.1. Caso a empresa não esteja cadastrada como contribuintes neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

B.2. Caso a CONTRATADA possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.

C) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

D) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

E) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND;

F) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

G) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.3. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.2. Ainda como condição para a formalização do contrato deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

6.3. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 01% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos.

6.4. Multa de 01% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

6.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

6.5.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.
6.5.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
6.5.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
6.5.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
6.5.5. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter-se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

7.2. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

7.3. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

7.4. Informar à Administração o nome do preposto para o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das disposições normativas e das demais obrigações previstas nas cláusulas e anexos deste Contrato, constituem encargos específicos da **CONTRATANTE**:

A) Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste **CONTRATO**, por intermédio de seu Fiscal do Contrato, ou de sua ordem, e fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela **CONTRATADA**;

B) Diligenciar junto às Secretarias e demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais envolvidos para detalhamento e aprovação dos produtos finais objetos desta avença;

C) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora contratados;

D) Esclarecer prontamente as dúvidas que forem formalmente suscitadas pela **CONTRATADA**;

E) Expedir as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA** por escrito;

F) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para execução do objeto do **CONTRATO;**

G) Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos.

CLÁUSULA NONA
DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 03 de Setembro de 2018.

GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES
Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias

JOSE ROBERTO FRANCO DE MORAES
SEG-MAQ Comercio E Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS

_____

_____